

processo comum (tribunal singular), n.º 805/03.0PFLRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Teixeira Faro, filho de Francisco Manuel Arrojado Faro e de Edite Arlete Teixeira da Cruz Faro, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 27 de Setembro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10818201, com domicílio na Fundação Portuguesa E. P. T. da Toxicodependência, Avenida de Sintra, lote 2, cave, direita, 2750-497 Cascais, encontra-se acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 1, alínea f) do Código Penal, praticado em 29 de Março de 2003, por despacho proferido em 1 de Março de 2005, foi declarada cessada a contumácia, com efeitos a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado neste juízo.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. dos Santos Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Daniel Xavier*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4704/2005 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3813/02.5TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serhiy Borisov, filho de Yuriy Borisov e de Stanka Poliyavaya, de nacionalidade ucraniana, nascido em 18 de Junho de 1978, com domicílio na Rua de Alexandre Herculano, lote 25, Casal Novo, Caneças, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelas disposições conjugadas com o artigo 121.º, n.º 1, 122.º, n.º 1 e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada e do artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do artigo 336.º do mesmo Código), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, carta de caçador e pescador e certidão de nascimento (n.º 3 do artigo 337.º do mesmo diploma).

17 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 4705/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 575/00.4PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hares Quimar Manial, filho de Manilal Amarchande e de Canta Bai Motechande, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10384522, com domicílio na Quinta da Vitória, Rua B, 23, Portela, 2685-000 Portela, Sacavém, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2000, e de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Marques*.

Aviso de contumácia n.º 4706/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/96.2TALRS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adulai Bari, filho de Baciro Bari e de Opa Djalo, natural da Guiné-Bissau, de nacionalidade guineense, nascido em 7 de Junho de 1968, solteiro, titular da autorização de residência n.º 308176, com domicílio na Praça de Bento Gonçalves, torre 11, 9.º, D, 2625-000 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, conjugado com o disposto no artigo 313.º e actual artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 1996, por despacho de 17 de Janeiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

9 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4707/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 444/00.8GELSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Fernandes Gomes, filho de António Gomes Fernandes e de Laurinda Domingues, natural de Ingombota, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Fevereiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10817445, com domicílio na Rua de D. Pedro V, lote 1, 2.º, direito, 2685 Santa Iria da Azóia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Setembro de 2000, por despacho de 2 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

10 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4708/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 816/01.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Domingos de Sousa, filho de Bento Aurélio de Sousa e de Eva Domingos João, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 12 de Novembro de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 16208775, com domicílio na Praceta de José Fontana, lote 3, 2.º, esquerdo, Quinta da Fonte, 2685-000 Apelação, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, em conjugação com o artigo 121.º do Código da Estrada, praticado em 21 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos artigos 320.º e 335.º, n.º 3, ambos do Código de Processo Penal e a proibição de o arguido obter ou renovar, quaisquer documentos, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certificado do registo criminal, certidões em conservatórias de registo predial, comercial e automóvel, para além da anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

1 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Afonso Dinis Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 4709/2005 — AP. — O Dr. Afonso Dinis Nunes, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Pequena Instância Criminal de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 434/02.6PHLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel António Teixeira Figueiredo, filho de Armando da Silva Figueiredo e de Natália Emília da Conceição Teixeira, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1945, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1319462, com domicílio na Rua de Tomás Ribeiro, 85, 1050 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo